



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



# EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 397/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024

“REGISTRO DE PREÇOS”

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE UNIDADES MÓVEIS DE SAÚDE (AMBULÂNCIAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI.**

**TIPO MAIOR DESCONTO**

**DATA DA ABERTURA: 05 DE SETEMBRO DE 2024**

**AS: 08H:30MIN**

**Local da Realização do Certame:** [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

OBS: O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e poderão ser adquiridos gratuitamente no endereço acima mencionado, ou nos sites: [www.paudarcodopiaui.pi.gov.br](http://www.paudarcodopiaui.pi.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Site do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, “Sistema Licitações Web” [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br), maiores informações poderão ser solicitadas junto à Comissão Permanente de Licitação-CPC do Município de Pau D'Arco do Piauí-PI.

Pau D'Arco do Piauí - PI (PI), 20 de agosto de 2024



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



## **COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

INOBTANTE A PLENA VIABILIDADE DE AUTOAPLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, O MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI, POR MEIO DE SEU PREGOEIRO, TORNA PÚBLICO A QUEM POSSA INTERESSAR QUE NÃO EXITARÁ EM PENALIZAR OS PREGOANTES QUE DESCUMPRAM COM O PACTUADO NESTE EDITAL.

ENTRE AS PENALIDADES POSSÍVEIS, A PREFEITURA DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI PODERÁ APLICAR ADVERTÊNCIAS, MULTAS, SUSPENDER E IMPEDIR EMPRESAS DE PARTICIPAREM DE CERTAMES LICITATÓRIOS, NOS TERMOS DO QUE LHE FACULTA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

DESSA FORMA, A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS FORMALIDADES EDITALÍCIAS ACARRETERÁ SANÇÕES A TODOS QUE DE ALGUM MODO CONCORRAM PARA O DESCUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL E DAS DEMAIS COMUNICAÇÕES PERTINENTES.

POR ESSAS RAZÕES, SOLICITAMOS QUE OS PREGOANTES INTERESSADOS APRESENTEM PROPOSTAS E LANCES DE FORMA CONSCIENTE COM A CERTEZA DE QUE PODERÃO ENTREGAR O OBJETO DA FORMA CONSTANTE DO EDITAL E DENTRO DOS PRAZOS, PREÇOS E PADRÕES DE QUALIDADE EXIGIDOS. LEMBRAMOS AINDA QUE OS PEDIDOS DE RECOMPOSIÇÃO OU REALINHAMENTO DE PREÇOS SÃO EXCEÇÕES À REGRA E APLICÁVEIS, EXCLUSIVAMENTE, EM SITUAÇÕES EXCEPCIONALÍSSIMAS E QUE SOMENTE SERÃO DEFERIDOS SE ESTIVEREM EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

POR FIM, RATIFICAMOS QUE É INDISPENSÁVEL E OBRIGATÓRIO QUE AS PROPOSTAS SEJAM EFETIVADAS DE FORMA SÉRIA, CONSCIENTE, FIRME, CONCRETA E EXEQUIVEL VISANDO EVITAR TRANSTORNOS DE MAIOR MONTA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E AOS PREGOANTES EM GERAL.

**Leonildo Farias Moura**  
**Pregoeiro**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



## **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da **Comissão de Contratação**, através do Pregoeiro, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema Portal de Compras Públicas, **às 08:30h do dia 05 de setembro de 2024**, Licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma Eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇO**, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, em regime de fornecimento, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Pau D'Arco do Piauí - PI, visando a contratação de empresa, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais legislações aplicadas à matéria, naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI, designado Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS", constante da página eletrônica do Portal de Compras Públicas, no endereço <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### **1. OBJETO**

1.1. Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, conforme as especificações descritas no Anexo I deste Edital.

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto do item 1 é de: R\$ 664.166,67 (seiscentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e item 2 é de: R\$ 321.333,33 (trezentos e vinte e um mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do ANEXO I deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Somente poderão participar deste Pregão empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação.

2.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

2.3 O Pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta na Receita Federal.

2.4 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) O impedimento de que trata o item “c” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.4.1 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.5 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

b.1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.6 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.7 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

2.8 É vedada a participação de cooperativas, nos termos do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, publicada no D.O.U de 20/07/2012 e SÚMULA Nº 281-TCU e considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

### **3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



#### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO**

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame.

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS as declarações pertinentes.

#### **5. DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1 Após a finalização da fase de lances, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta final com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos pelo Pregoeiro, apenas do licitante vencedor.

5.2 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.3 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6 Nessa etapa de apresentação da proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

#### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



6.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor. Os documentos relativos à habilitação dos licitantes, deverão ser encaminhados após o encerramento da etapa de lance, conforme previsto neste edital (art. 63, II da Lei 14.133/2021).

6.3 O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

a) A declaração falsa relativa à habilitação e proposta sujeitará o Licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

6.4 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.5 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

## **7. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS**

7.1 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

## **8. ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

8.2 Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

## **9. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

9.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

9.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



9.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **10. INÍCIO DA FASE COMPETITIVA**

10.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

10.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## **11. MODO DE DISPUTA**

11.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto** – onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

11.2 No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**11.3 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 1% (um por cento).**

11.4 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no edital.

## **12. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



12.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### **13. OS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

13.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

13.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

13.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

### **14. DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

14.1 Para fins de julgamento de proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar **O MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que atendidas as exigências do Edital.

14.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

14.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no edital, observado o seguinte:

14.4.1 Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

14.4.2 O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.

14.4.3 Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Edital e Termo de Referência.

14.5 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via chat, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do Licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



a) O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo Pregoeiro, via chat, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do Licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

14.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

14.7 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

14.8 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

14.9 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração.
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.
- g) As licitantes que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.
- h) Não apresentarem marca dos produtos

14.10 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do Licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

14.11 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

14.12 O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

## **15. A PROPOSTA DE PREÇOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



15.1 A proposta de preços reajustada ao valor negociado deverá obedecer às seguintes condições: Ser redigida em linguagem clara, contendo a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fac- símile, e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato.

a) Valor unitário e total estimado para o fornecimento e marca dos produtos.

15.2 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

16.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei. nº 14.133/2021.

16.3 A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

16.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



16.7 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

16.9 Declarações:

I. Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente;

II. Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

III. Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

IV. Declaração de elaboração independente de proposta;

V. Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

16.10 As declarações deverão ser enviadas junto com a documentação de habilitação.

16.11 Habilitação Jurídica: A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

16.11.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.11.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

16.11.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.11.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

16.11.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



16.11.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:

16.11.6.1 regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

16.11.6.2 editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

16.11.6.3 três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

16.11.6.4 atas da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

16.11.7 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

16.11.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

16.11.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.11.10 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

16.11.11 Cópia(s) da(s) cédula(s) de identidade(s) do(s) sócio(s)/proprietário(s);

16.12 Regularidade Fiscal e Trabalhista: A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

16.12.1 Prova de regularidade com a FAZENDA FEDERAL do domicílio ou sede da licitante.

16.12.2 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.12.3 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;

16.12.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.12.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias; 16.12.6 Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante;

16.12.7 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



16.12.7.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.12.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.13 Qualificação Técnica: A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

16.13.1 Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante forneceu produto compatível com a proposta apresentada, em quantidade, característica e prazo, informando ainda que o fornecimento foi satisfatório, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos.

16.13.2 O licitante disponibilizará caso seja solicitado todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a prestação dos serviços.

16.14 Qualificação Econômico-Financeira: A documentação a ser apresentada consistirá em:

16.14.1 Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos últimos dois exercícios, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento, bem como, notas explicativas vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

a) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizada com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

b) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:

I - publicados em Diário Oficial;

II - publicados em Jornal; ou

III. - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

c) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}$$

Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

c.1) As empresas que apresentarem índices contábeis iguais ou inferiores a 1 (um), deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

c.2) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos da IN RFB 1.420/2013, alterada pela IN RFB nº 1.594/2015, e 1.422/2013.

d) Qualquer dos documentos referidos na letra “a” deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante.

16.14.2 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data de entrega dos envelopes.

16.14.2.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.15 A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

16.16 A documentação deverá:

16.16.1 estar em nome da licitante;

16.16.2 estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;

16.16.3 referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



16.17 A licitante deverá APRESENTAR DECLARAÇÃO de que a empresa já se encontra em vigência ou em fase de implantação da Lei n.º 13.709/18, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e que possuirá solução tecnológica coerente com tal normativa, observando no tratamento dos dados pessoais, pessoa física e pessoa jurídica, a proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, além de comprovar as funcionalidades da solução tecnológica, que realizará cadastro, registro e armazenamento de dados, informações e documentos relativos ao contrato, aos empregados, às ocorrências havidas durante a execução contratual e, também, do cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas, inclusive FGTS, pela contratada, possibilitando a realização de consultas e a emissão de relatórios que otimizem e facilitem a gestão e fiscalização da execução do serviço pelo contratante.

16.18 Do Cumprimento da Lei de Proteção de Dados- Lei nº 13.709/2018:

16.18.1 O LICITANTE obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, inclusive se sua operação ocorrer através de programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e que atende as determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento convocatório.

16.18.2 O arrematante provisório deverá apresentar declaração de que a empresa cumpre as obrigações impostas pela LGPD (Lei n.º 13.709/2018), no prazo de 02h (duas) horas, a partir da solicitação do Pregoeiro em chat, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

16.18.2.1 A respectiva declaração deverá ser assinada por profissional técnico habilitado e com certificação que comprove profundo conhecimento sobre a legislação, atestando que a empresa licitante adota as melhores práticas de governança em proteção de dados através de medidas técnicas/administrativas suficientes para garantir a segurança, a proteção, a confidencialidade, o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, para evitar possíveis incidentes de segurança, como acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perdas, alterações, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não autorizado.

16.18.3 O LICITANTE deverá disponibilizar a política de privacidade da empresa, que poderá ser acessada através de sítio eletrônico, disponibilizando ainda o contato do Encarregado de Dados para esclarecimentos e informações, quando da apresentação da proposta.

16.18.4 Por conveniência da Administração Pública, poderá ser realizada de diligência para verificar a conformidade da empresa com a LGPD e se seus colaboradores estão devidamente aptos no que diz respeito aos deveres legais relativos aos dados pessoais.

16.18.5 Para fins de diligência a Administração deverá solicitar da(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame provisoriamente, os dados do respectivo Encarregado de Proteção de Dados.

16.19 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

16.20 Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



16.21 Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº. 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

16.21.1 emitirá mensagem declarando o licitante vencedor, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e

16.21.2 suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

16.22 A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

16.22.1 decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções a que se refere a Lei nº 14.133/2021; e

16.22.2 exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

## **17. A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS**

17.1 Dos Esclarecimentos:

17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas em campo específico, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

17.1.2 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

17.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.2 Das Impugnações:

17.2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar por meio do Portal de Compras Públicas em campo específico o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

17.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

17.2.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

17.2.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



17.2.5 A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

17.2.6 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

17.2.7 Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado “Aviso” no Diário Oficial do Estado, bem como designada nova data para realização do certame.

17.2.8 As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

17.3 Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)

17.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.3.2 A falta de manifestação imediata do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar a autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

17.3.4 As demais licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

17.3.5 O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

17.3.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

17.3.8 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.3.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3.10 Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

## **18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

18.1 Caberá ao pregoeiro encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



18.2 A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Prefeito do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

## **19. DA DESPESA**

19.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários: A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

## **20. DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE**

20.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

20.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

20.3 O prazo de vigência do contrato será até o final do exercício financeiro.

20.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

20.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



20.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

21.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

21.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

21.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **22. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

22.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

22.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **24. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

24.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV – Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

## **25. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

25.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo I do edital).

25.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.

25.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

25.4 O CONTRATANTE verificará a situação do fornecedor por meio de consulta “On Line” no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo.

25.5 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

25.6 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

## **26. DAS PENALIDADES**

26.1 A Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

26.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

26.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

26.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

26.5 A Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

26.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

26.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

26.8 Durante a FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de: a) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

## **27. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



27.1. Após a publicação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a Comissão de Contratação (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços.

27.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela Comissão de Contratação nos autos do processo para registro de preços.

27.1.2. Caso a convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos. A Administração poderá solicitar prorrogação por mais 60 (sessenta) dias antes de findo o prazo de validade.

27.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no item 27.1, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital.

27.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

27.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

27.3. A Ata de Registro de Preços será firmada entre o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, representado pela CPC (Órgão Gerenciador), e os licitantes vencedores, e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

27.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial do Município.

27.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **28. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

28.1. Após a publicação da resenha da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para contratação dos serviços registrados, observadas as normas editadas pela Comissão de Contratação (Órgão Gerenciador).

28.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CPC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

28.3. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CPC.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



28.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

28.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

28.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

28.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo à CPC (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

28.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

28.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

## **29. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

29.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Comissão de Contratação (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) houver razões de interesse público;
- f) forem aplicadas as sanções previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



29.1.1. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

### **30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

30.1 A Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

30.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

30.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

30.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

30.5 A Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a este Pregão e utilizar este meio como prova.

30.6 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

30.7 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

30.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações".

30.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de Altos, no Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

30.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

30.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

30.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas neste PREGÃO, independentemente de transcrição.

30.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



ANEXO III – Minuta do Contrato

Pau D'Arco do Piauí - PI, 20 de agosto de 2024.

*Joana de S. Bacelar*  
**Joana de Sousa Bacelar**  
**Secretária Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodepiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodepiaui@gmail.com)



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), para atender as necessidades do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A aquisição do presente se dá em razão da alta demanda que temos em transportar os pacientes para outras cidades onde são realizadas as consultas com especialistas, exames e transferências entre unidades hospitalares, com isso a secretaria tenta prestar a melhor forma o transporte para estes pacientes, que necessitam de transporte especializado, não podendo ser transportados em carro/van comum. Assim lhes oferecendo uma melhor qualidade de transporte.

2.2 A ambulância tipo A, será usada para remoção simples de usuários que necessitem realizar exames e consultas previamente agendadas, quando houver impossibilidade de locomoção do usuário, devido a patologia instalada ou quando ele necessitar permanecer deitado durante o deslocamento, e para apoio em eventos público alvo a ser transportado será todo o usuário que necessite do transporte para se locomover, devido apresentar, independente da sua faixa etária, alguma restrição que impossibilitem sua deambulação, como: crianças, gestantes, puérperas, adolescentes, adultos e idosos.

**3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O valor estimado para a contratação é de acordo com os itens e quantidades especificadas a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p><b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 AMBULÂNCIA, CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA ABULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO ABAIXO ESPECIFICADO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• IMPLEMENTADO C/ BAU EM ALUMINIO • SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN 100A.</li><li>• INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MIN DE 1000W DE POTÊNCIA MÁX CONTINUA</li><li>• PAINEL ELÉTRICO INTERNO DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MIN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; • ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. • SINALIZADOR: BARRA FRONTAL,</li><li>• 02 SINALIZADORES A LEDS NA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA</li><li>• 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA • SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR SIST. FIXO DE OXIGÊNIO COMPLETO.</li><li>• VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA D O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR- ONDICIONADO COMPARTIMENTO TRASEIRO D NO MIN 30.000 BTUS* CADEIRA DO MÉDICO RESTRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SAIÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA,</li><li>• UM BANCO LATERAL TIPO BAÚ PARA 2 ACOMPANHANTES. • MACA RESTRÁTIL 1.900 MM DE COMPRIMENTO, • PEGAMÃO OU BALANÇALRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.</li><li>• ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS;</li><li>• FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS;</li><li>• emplacado em nome do município de Pau D'Arco do Piauí/PI</li></ul>	02	R\$ 332.083,33	R\$ 664.166,67



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodopiaui@gmail.com)



02	<p><b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP AMBULÂNCIA COM AR-CONDICIONADO NA CABINE, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO (IGUAL OU POSTERIOR ANO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO), MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = GASOLINA/ETANOL, MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO (FLEX.); POTÊNCIA MIN DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPAC. MIN = 45 L. FREIOS E SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATORIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN <b>ADAPTADO PARA AMBULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO</b> ABAIXO ESPECIFICADO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ADAPTAÇÃO DE UMA PICK-UP PEQUENO PORTE PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO IMPLEMENTADO COM CAPOTA EM PRFV (FIBRA DE VIDRO)</li><li>• CABINE/CARROCERIA: PORTAS DA CABINE EM CHAPAS ORIGINAIS DE FÁBRICA E PORTA(S) DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PLÁSTICO REFORÇADO DE FIBRA DE VIDRO (PRFV), C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO</li><li>• SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO,</li><li>• ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL COM UMA LUMINÁRIA</li><li>• SINALIZADOR FRONTAL PRINCIPAL BARRA C/ MÓDULO ÚNICO</li><li>• SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MIN DE 100 W RMS @13,8 VIC, MIN DE 3 TONS DISTINTOS,</li><li>• SIST. DE MEGAFONE</li><li>• SIST. FIXO DE OXIGÊNIO COMPLETO,</li><li>• MACA RETRÁTIL, COM COLCHONETE.</li><li>• AS PAREDES INTERNAS E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA</li><li>• PISO EM COMPENSADO NAVAL RESVESTIDO VINIL • UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA;</li><li>• UM PEGA MÃO OU BALAUSTRÉS NO TETO,</li><li>• ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA OU FRONTAL</li><li>• AR-CONDICIONADO PARA PACIENTE.</li><li>• FORNECE DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIRO(S).</li></ul> <p>emplacado em nome do município de Pau D'Arco do Piauí/PI</p>	02	R\$ 160.666,67	R\$ 321.333,33
----	---	----	----------------	----------------

**Obs.: Deverá ser informada a marca, modelo e ano.**

**3.2** O objeto desta contratação a ser contratado enquadram-se como comuns, nos termos no inciso XIII do art. 6º e no caput do art. 2 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3** O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

**3.4** Os itens a serem adquiridos foram parcelados, na forma do art. 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2023, tendo em vista a viabilidade técnica e econômica.

**3.5** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**3.6** O contrato, se necessário, será reajustado mediante iniciativa do Contratado, desde que observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, tendo como base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), ou outro que vier a ser determinado pelos órgãos competentes.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

4.1. Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os prós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a contratação de empresa especializada para a aquisição do objeto em questão.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **Sustentabilidade:**

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

##### **Subcontratação**

5.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



### **Garantia da contratação**

5.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **Vistoria**

5.4 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **6.1 Condições de execução**

6.1.1 A proponente é responsável por executar os serviços referente no município de Pau D'Arco do Piauí-PI, conforme a ordem de serviço emitida pelo Setor competente, garantindo a execução no local designado;

6.1.2 O prazo máximo de entrega dos resultados será de até 05 (cinco) dias úteis contados da do serviço a ser examinados pela empresa contratada.

6.1.3 O PRAZO ACIMA SE JUSTIFICA EM FACE DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS. O prazo também poderá ser prorrogado desde que haja justificativa aceita pela administração.

6.1.4 A execução dos serviços será de acordo com a demanda.

6.1.5 Os exames serão realizados mediante requisições nas quais constarão o nome do paciente o carimbo do (a) médico (a) solicitante.

6.1.6 A contratada deve manter canais de comunicação eficientes para atender a eventuais demandas ou resolver problemas relacionados aos serviços prestados, assegurando uma resposta ágil e satisfatória para todas as partes envolvidas.

6.1.7 A CONTRATADA comprometer-se-á a realizar as atividades acordadas com o devido zelo e diligência, bem como com respeito ao sigilo devido, conforme a legislação vigente.

6.1.8 A CONTRATADA obrigar-se-á a enviar relatório mensal contendo o quantitativo dos exames realizados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços.

### **6.2 Forma de execução dos serviços:**

7.2.1. A realização dos exames será de segunda a sexta-feira, e a realização dos exames/raio x/ tomografia será a partir das 06:00 h da manhã de forma parcelada de acordo com a demanda, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A secretaria requisitante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodopiaui@gmail.com)



7.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

7.7 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

### **Rotinas de Fiscalização**

7.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

7.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.10 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.11 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.12 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV); 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.14 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

7.15 A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

7.16 Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.17. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.16 O preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

7.17 A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



7.18 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

7.19 É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

7.20 O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.21 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)

7.22 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

7.23 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7.24 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7.25 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

### **Fiscalização Administrativa**

7.26 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.26.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **Gestor do Contrato**

7.27 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



7.28 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.29 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.30 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.31 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.32 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.33. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO.**

**8.1.** O veículo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização de fornecimento, diretamente em no local indicado pelo Município, na autorização de fornecimento, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.

**8.2 Quando da entrega o veículo já transformado deverá estar devidamente emplacado como veículo oficial, ficando todas as despesas decorrentes do emplacamento, inclusive relacionadas a serviço de despachante, bem como as despesas referentes à emissão de documentos obrigatórios pelo DETRAN, inclusive vistorias perante o INMETRO, correrão à **conta exclusiva da empresa vencedora do certame.****

## **9. DO VALOR ESTIMADO**

9.1 Considerando as pesquisas de mercado realizadas em empresas do ramo, o valor máximo que a Administração pretende pagar na presente aquisição importa no montante global do item 1 é de: R\$ 664.166,67 e item 2 é de: R\$ 321.333,33, teve como parâmetro a média da cotação dos preços pesquisados.

**9.2 Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) fornecer o veículo, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar o veículo no Município de Pau D'Arco do Piauí/PI, localizado na Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000, ou em local por ela indicado;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



- d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- f) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento do veículo, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) emitir a Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do veículo;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### **12. DO PAGAMENTO:**

12.7. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 (três) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauardcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpauardcodopiaui@gmail.com)



- 12.9. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 12.11. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 12.12. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:
- 12.12.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 12.12.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 12.13. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 12.14. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 12.15. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 12.16. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 12.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 12.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo final do contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.19.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 12.19.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.19.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945 – [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



12.19.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.19.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

12.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.25. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.26. o prazo de validade;

12.27. a data da emissão;

12.28. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.29. o período respectivo de execução do contrato;

12.30. o valor a pagar; e

12.31. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.32. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.33. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.34. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.35. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



12.36. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.37. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.38. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

12.39. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

12.40. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

12.41. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.42. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.43. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.43.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

12.45. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

12.45.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.46. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

12.47. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.48. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

12.49. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado

### **13. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

13.1 A Vigência da ata de registro de preço será de 12 (doze) meses, com início a partir de sua publicação.

### **14 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

14.1 A licitação deverá utilizar como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, cabendo à Comissão de Contratação a escolha da modalidade e a definição dos demais aspectos inerentes à realização do procedimento licitatório.

### **15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#).

15.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## **16 FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização da prestação dos serviços será feita diretamente pela Contratante, através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando o contrato em conformidade com este Edital e seus anexos.

16.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, obrigando-se desde já a Contratada assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.3 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.4 Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer ao Secretário, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.5 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

## **17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2 As contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

18.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

18.2 Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

18.3 A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

18.4 Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

## **19. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

19.1 A licitante vencedora deverá assinar o contrato na sede do Município, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação.

19.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado acima, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Municipal.

19.3 O Município deverá providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



19.4 O prazo para execução dos serviços é até o final do exercício financeiro, contado da data de assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato do contrato.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

20.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação ocorrerão no exercício de 2024 e o programa de trabalho e o elemento de despesas específicas constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

## **21. DAS PENALIDADES.**

21.1 Atrasos injustificados ou a inexecução no todo ou em parte do objeto do contrato sujeitará a contratada às penalidades prescritas em lei.

## **22. DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO.**

22.1 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas sem expressa concordância da Contratante.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- a) O Município terá direito, a qualquer tempo, de rejeitar quaisquer produto entregue, que de alguma forma, não estejam em estrita conformidade com os requisitos especificados, independentemente dos defeitos a serem apresentados após a entrega.
- b) A CONTRATADA garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- c) Caberá à CONTRATADA, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da CONTRATADA.
  - c.1) Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da CONTRATADA, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de fatura, o que fica desde já pactuado.
- d) A CONTRATADA manterá a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.
- e) As documentações deverão esta de acordo com a **LEI 14.133/2021, Lei Complementar nº123 de 14 de dezembro de 2006** e demais legislações aplicada à matéria.

Pau D'Arco do Piauí - PI, 14 de junho de 2024.

  
**Joana de Sousa Bacelar**  
**Secretária Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodepiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodepiaui@gmail.com)



**Apêndice do Anexo I**

**Estudo Técnico Preliminar**

**INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A Secretaria Municipal de Saúde, tem como missão atender os munícipes nas suas necessidades diárias, garantindo de forma eficaz e eficiente o atendimento as pessoas que precisam se locomover dentro e fora do município para tratamento de saúde.

Nesse sentido, o município, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem desenvolvendo várias ações entre elas a manutenção da frota existente e aquisição de novos veículos para atender com qualidade a demanda existente.

Pretende-se ainda melhorar o atendimento de simples remoção de pacientes usuários do SUS, agilizar o transporte de pacientes tendo como objetivo melhorar o atendimento aos usuários do SUS com transporte de qualidade e mais conforto.

Em síntese, a pretendida aquisição visa suprir as necessidades da Administração Pública municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI, proporcionando a continuidade no fluxo das atividades desempenhada pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento e transporte de pacientes que necessitam de cuidados médicos.

Ressalta - se que a Secretaria Municipal de Saúde, sendo responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

Assim sendo, a pretendida aquisição é fundamental para garantir um atendimento pré-hospitalar eficaz e adequado dos munícipes. Haverá o transporte rápido e seguro de pacientes em situações de emergência, minimizando eventuais complicações. Investir nesse recurso é um passo importante na promoção da saúde pública e no cuidado com a vida dos cidadãos.

O serviço de transporte de pacientes vem crescendo a cada ano, sendo necessário adquirir novas viaturas, para garantir o traslado dos usuários atendidos nas unidades de saúde, principalmente os casos de urgência e emergência.

Adicionalmente, a expansão da frota se faz necessária para cobrir áreas mais remotas do município, que atualmente têm acesso limitado a serviços de emergência devido à falta de veículos apropriados para o transporte de pacientes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



Isso está alinhado com os princípios de universalidade e integralidade do acesso à saúde, como determina a política nacional de saúde. Esta ação se alinha às políticas de saúde pública que visam garantir acessibilidade, efetividade no atendimento emergencial e melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos à população.

Portanto, a aquisição de ambulância visa não apenas atender a uma necessidade imediata por melhor qualidade no atendimento as urgências, mas também se insere numa estratégia de médio e longo prazo de fortalecimento da rede municipal de saúde, garantindo acessibilidade, eficiência e resolutividade nos serviços prestados à população de Pau D'Arco do Piauí - PI.

Assim, a aquisição de outra ambulância, proporcionará acesso aos serviços, humanização e melhorias na qualidade dos serviços oferecidos a população do município. Somando a estes fatores, revela -se necessário demandar o presente procedimento legal de aquisição.

Desta forma, resta justificado a motivação para licitar a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), para atender as necessidades do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, para o exercício de 2024.

Assim, a realização de uma licitação pública assegura a transparência, a competitividade e o cumprimento das exigências legais, visando melhor atendimento das necessidades da administração municipal e ao bem-estar da população. Através desse processo será possível buscar as melhores propostas e condições comerciais com fornecedores qualificados, considerando aspectos como preço, qualidade, prazos de serviço e garantia.

Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para a instrução de um novo procedimento licitatório em questão, tendo em vista a necessidade desses itens para o desenvolvimento das atividades da prefeitura municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI.

O Registro de Preços para a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), torna-se indispensável face à necessidade de atender as demandas geradas.

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

## **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A administração não elaborou o Plano de Contratação Anual, já que a Lei Federal nº 14.133/2021 não obriga a sua elaboração, embora seja recomendável para melhorar a governança das contratações públicas.

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

## **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes, conforme: Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições; responsabilizar-se pelos danos correntes do objeto; Entrega do objeto conforme a



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodepiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodepiaui@gmail.com)



descrição e não poderão ser entregues produtos fora das especificações, sem rotulagem que obedeça a legislação em vigor e cor marca diferente da constante no termo de compromisso fornecido.

Ademais, temos que o objeto desta licitação é considerado um bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e em seus anexos, com especificações usuais do mercado.

A contratada deve possuir quantitativamente e qualitativamente estrutura necessárias para honrar os fornecimentos dentre outros dos prazos e condições previstos no termo de referência.

O prazo de vigência do contrato será até 31/12/2024 a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

A contratada deverá manter canal de comunicação com a contratante para dirimir eventuais dúvidas.

O regime de execução deste contrato envolve a Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), com limites e quantidades pré-estabelecida.

A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que a prestação do serviço seja realizada em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O município de Pau D'Arco do Piauí-PI, através de sua equipe devidamente qualificada, fez levantamento de suas respectivas demandas através de seus setores responsáveis e também de acordo com a pesquisa de preço realizada por fornecedores dentro do Estado do Piauí.

Nesse sentido, a Secretaria requisitante, fez o levantamento de suas demandas através de seu setor responsável. Isto posto, resta demonstrando que o quantitativo é proveniente do levantamento de acordo com o utilizado no processo anterior, logo suficiente e necessária a contratação no quantitativo estimado.

**OBJETO:** Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), para atender as necessidades do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	UNID	MÉDIA PREÇOS R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	<b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP 4X4 AMBULÂNCIA, CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, AIR-BAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S) NAS QUATRO RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, ADAPTADO PARA ABULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO ABAIXO ESPECIFICADO:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• IMPLEMENTADO C/ BAU EM ALUMINIO • SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO, C/MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MIN 100A.</li><li>• INVERSOR DE CORRENTE CONTÍNUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MIN DE 1000W DE POTÊNCIA MÁX CONTINUA</li><li>• PAINEL ELÉTRICO INTERNO DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MIN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120 W), INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; • ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. • SINALIZADOR: BARRA FRONTAL.</li><li>• 02 SINALIZADORES A LEDS NA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA</li><li>• 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA • SINALIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR SIST. FIXO DE OXIGÊNIO COMPLETO.</li><li>• VENTILAÇÃO DO VEÍCULO PROPORCIONADA POR JANELAS E AR-CONDICIONADO. COMPARTIMENTO DO MOTORISTA D O SIST. ORIGINAL DO FABRICANTE DO CHASSI OU HOMOLOGADO PELA FÁBRICA P/ AR- ONDICIONADO</li></ul>	2	UND	R\$ 332.083,33	R\$ 664.166,67



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945 – [cplpauarcodepiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodepiaui@gmail.com)



	<p>COMPARTIMENTO TRASEIRO D NO MIN 30.000 BTUS• CADEIRA DO MÉDICO RETRÁTIL AO LADO DA CABECEIRA DA MACA. NO SAIÃO DE ATENDIMENTO, PARALELAMENTE À MACA,</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• UM BANCO LATERAL TIPO BAÚ PARA 2 ACOMPANHANTES. • MACA RETRÁTIL 1.900 MM DE COMPRIMENTO, • PEGAMÃO OU BALAJSLRE VERTICAL, JUNTO A PORTA TRASEIRA DIREITA, P/ AUXILIAR NO EMBARQUE, C/ ACABAMENTO NA COR AMARELA.</li><li>• ARMÁRIO LADO ESQUERDO DA VIATURA TIPO BANCADA P/ ACOMODAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, P/ APOIO DE EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS;</li><li>• FORNECIMENTO DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR (CRUZ DA VIDA E SUS) E PALAVRA (AMBULÂNCIA) NO CAPÔ, LATERAIS E VIDROS TRASEIROS;</li><li>• <i>emplacado em nome do município de Pau D'Arco do Piauí/PI</i></li></ul>				
2	<p><b>AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO PICK-UP AMBULÂNCIA</b> COM AR-CONDICIONADO NA CABINE, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, VIDRO E TRAVA ELÉTRICA ORIGINAL DE FÁBRICA, 0 KM, AIRBAG P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS 4 RODAS, MODELO (IGUAL OU POSTERIOR ANO DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO), MOTOR DIANTEIRO; 4 CILINDROS; COMBUSTÍVEL = GASOLINA/ETANOL, MISTURADOS EM QUALQUER PROPORÇÃO (FLEX.); POTÊNCIA MIN DE 85 CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL: CAPAC. MIN = 45 L. FREIOS E SUSPENSÃO. EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN <b>ADAPTADO PARA ABULANCIA DE SIMPLES REMOÇÃO</b> ABAIXO ESPECIFICADO:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• ADAPTAÇÃO DE UMA <b>PICK-UP PEQUENO PORTE PARA AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO</b> IMPLEMENTADO COM CAPOTA EM PRFV (FIBRA DE VIDRO)</li><li>• CABINE/CARROCERIA: PORTAS DA CABINE EM CHAPAS ORIGINAIS DE FÁBRICA E PORTA(S) DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PLÁSTICO REFORÇADO DE FIBRA DE VIDRO (PRFV), C/ FECHOS INTERNO E EXTERNO, RESISTENTES E DE ABERTURAS DE FÁCIL ACIONAMENTO</li><li>• SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEÍCULO,</li><li>• ILUMINAÇÃO: NATURAL E ARTIFICIAL COM UMA LUMINÁRIA</li><li>• SINALLIZADOR FRONTAL PRINCIPAL BARRA C/ MÓDULO ÚNICO</li><li>• SINALLIZAÇÃO ACÚSTICA C/ AMPLIFICADOR DE POTÊNCIA MIN DE 100 W RMS @13,8 VIC, MIN DE 3 TONS DISTINTOS,</li><li>• SIST. DE MEGAFONE</li><li>• SIST. FIXO DE OXIGÊNIO COMPLETO,</li><li>• MACA RETRÁTIL, COM COLCHONETE.</li><li>• AS PAREDES INTERNAS E A DIVISÓRIA DEVERÃO SER EM PLÁSTICO REFORÇADO C/ FIBRA</li><li>• PISO EM COMPENSADO NAVAL RESVESTIDO VINIL • UM SUPORTE P/ SORO E PLASMA;</li><li>• UM PEGA MÃO OU BALAUÍSTRES NO TETO,</li><li>• ARMÁRIO SUPERIOR P/ OBJETOS, NA LATERAL DIREITA OU FRONTAL</li><li>• AR-CONDICIONADO PARA PACIENTE.</li><li>• FORNECE DE VINIL ADESIVO P/ GRAFISMO DO VEÍCULO, COMPOSTO POR CRUZES E PALAVRA AMBULÂNCIA NO CAPÔ, VIDROS LATERAIS E TRASEIRO(S).</li><li>• <i>emplacado em nome do município de Pau D'Arco do Piauí/PI</i></li></ul>	2	UND	R\$ 160.666,67	R\$ 321.333,33

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

I – O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II – O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III – Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV – Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodopiaui@gmail.com)



V – Existe a possibilidade de alguns dos bens demandados serem supridos por meio de doação, contudo, esta EQUIPE DE PLANEJAMENTO não dispõe de conhecimento sobre instituições doadoras e desconhece regulamento Institucional que aborde esta temática;

VI - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

VII - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VIII - A aquisição dos itens objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

IX - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Constitui uma escolha estratégica para garantir o atendimento eficiente e seguro, se alinhando aos princípios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme preconiza o art. 5º da Lei 14.133/2021. Justifica-se, assim, que a aquisição da referida ambulância não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pau D'Arco do Piauí - PI

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, encontramos na pesquisa de preço realizada pela prefeitura municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI, e considerando-se o quantitativo solicitado na requisição apresentada pela secretaria municipal requisitante, a estimativa de custo de custo total da contratação foi estimado no **valor global do item 1 é de: R\$ 664.166,67 e item 2 é de: R\$ 321.333,33**, conforme valores individualizados no mapa comparativo de preço, constante do processo que deu origem a esse ETP.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços realizada para a contratação em comento no âmbito da administração pública municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.  
(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

De acordo com os valores unitários estimados para cada item, encontrados na pesquisa de preços realizada pela administração pública de Pau D'Arco do Piauí-PI, e considerando-se os quantitativos solicitados em requisição apresentada pela secretaria requisitante, a estimativa de custo total da contratação foi estimado de no valor total do **item 1 é de: R\$ 664.166,67 (seiscentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) e item 2 é de: R\$ 321.333,33 (trezentos e vinte e um mil**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



**trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos**), conforme valores individualizados no quadro de cotação constante do processo que deu origem a esse ETP.

Vale ressaltar que a realização da pesquisa de preços supracitadas para a contratação em comento no âmbito da administração municipal foi feita através de procedimentos prévios e indispensáveis para a verificação de existência de recursos financeiros suficientes para cobrir despesas decorrentes de contratação, conforme consta da DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA.

**Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Definimos a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à fornecimento, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnicas e econômica da escolha do tipo de solução.

Para atendimento da demanda em questão, a solução proposta é a realização de processo licitatório amplo na modalidade Pregão, no formato eletrônico, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP, para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), com entrega parcelada de acordo com a necessidade, até a quantidade limite de acordo com as exigências contidas no cronograma a ser estabelecido pelo município. O certame deverá possibilitar a ampla concorrência entre os fornecedores interessados, desde que atendam os requisitos mínimos de habilitação e do objeto, a se fazerem constantes no Edital e Termo de Referência. No caso específico, justifica-se a propositura da utilização do Sistema de Registro de Preços, em virtude da (1) possibilidade de haver ampliação da demanda dos produtos a serem adquiridos, (2) necessidade de prestação de serviço parcelada conforme demanda da secretaria, e julgamento por lote (3).

Considerando as soluções disponíveis, a realização de uma contratação específica mostrou-se mais vantajosa para o órgão, considerando aspectos econômicos e de gerenciamento. A solução escolhida objetiva manter o princípio da economicidade, optando por Sistema de Registro de Preço por lote, considerando que o objeto deste contrato se baseia uma demanda com prestação de serviço parcelada e eventual.

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo o levantamento e caracterização das especificações técnicas dos itens a serem fornecidos, buscar no mercado dos custos e indicação da disponibilidade dos recursos orçamentários para fim de balizar a contratação, assim como estabelecer prazo, local de realização do objeto, forma de execução, pagamento e condições contratuais do objeto.

A contratada deverá dispor durante o período de execução dos serviços objeto da licitação, de equipe especializada e qualificada para execução de cada etapa dos serviços.

Registre-se que a aquisição da referida ambulância não é apenas uma contratação pública, mas a efetivação de uma política pública de saúde que visa garantir condições adequadas para o transporte de pacientes em situações de emergência, maximizando os recursos disponíveis e proporcionando uma resposta rápida e eficiente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pau D'Arco do Piauí - PI.

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A quantidade a ser contratada será prestada de forma parcelada tendo em vista que o objeto possui natureza divisível, nesse sentido, há conveniência da prestação de serviço com previsão de serem de forma parcelados conforme a necessidade, visando minimizar os riscos e reduzir os custos necessários. Pois, esse possui uma vasta gama de vantagens, principalmente ao permitir a evolução significativa do planejamento das atividades de infraestrutura da Administração.

Nesse sentido, justifica-se ainda a motivação para o fornecimento de forma parcelada em razão da demanda ser eventual e futura, de acordo com a necessidade dos serviços demandados, levando em consideração o desgaste natural.

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios da aquisição, através da proposta mais vantajosa, têm por finalidade o perfeito cumprimento de suas funções institucionais, e prover os meios que possibilitem a execução de suas metas, enquanto serviço público, buscando sempre a melhoria dos serviços prestados por este órgão, para alcance e sucesso da atuação administrativa da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI.

Com a presente contratação a instituição almeja alcançar, sob os aspectos da economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive do ponto de vista da sustentabilidade ambiental, os seguintes benefícios:

A economicidade a ser obtida pela administração, em relação aos serviços em questão, poderá ser alcançada pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado procedimento instrutório em conformidade com as previsões da legislação pertinente cujo fator preponderante será o “menor preço por lote”. Considerando a complexidade do objeto a ser licitado, em decorrência do grande número de itens e especificações.

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)

## 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A gestão da Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), será realizada através do controle da emissão das notas de empenho, do recebimento das notas de empenhos pelos fornecedores, bem como do acompanhamento das prestações de serviços, o que será realizado pelo servidor da área requisitante indicado no Documento de Formalização da Demanda.

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí-PI não possui contratações correlatas ao objeto, o que faz com que a municipalidade inicie a instrução de processo para a contratação do mesmo, pois trata-se de itens necessários para a continuidade dos serviços públicos.

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, **não se verifica impactos ambientais de alta relevância**, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores quanto à sua atividade.

Mesmo que a presente aquisição não possui impactos ambientais relevantes, contudo, alguns critérios deverão ser observados pela (s) contratada (s):

Deverão adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, de acordo com a legislação pertinente.

Deverão optar, nos casos em que seja possível e aplicável, pela utilização de produtos e materiais reciclados, atóxicos e cuja origem e destinação sejam ambientalmente sustentáveis, observando a legislação pertinente.

À Administração caberá adotar práticas de sustentabilidade ambiental de manejo dos produtos adquiridos, tais como a destinação correta das embalagens e demais resíduos oriundos da utilização dos produtos

Cabe à CONTRATADA o dever de realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, e materiais eficientemente empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, asseguradas o direito à ampla defesa e contraditório.

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)

## 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento considera viável esta contratação.

### **Justificativa da viabilidade:**

Considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser **VIÁVEL** e **NECESSÁRIA** a contratação demandada.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da instrução normativa nº 40 de 22 de maio de 2020, após conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, declara ser viável a contratação pretendida. Conforme: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios.

Conforme: Lei Municipal

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)

### **15. ANÁLISE DE RISCO:**

15.1. Não foram identificados riscos substanciais para a contratação pretendida, fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como:

1. A inexecução total ou parcial do ajuste pactuado;
2. O não cumprimento das obrigações, especificações, projetos e prazos, bem como, a ocorrência de caso fortuito e de força maior;

15.2. Entende-se que as ações de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a aquisição pretendida deverá estar devidamente fundamentada, representada pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.3. Ademais, a empresa poderá sofrer as penalidades do Decreto Sancionador.

### **16. MAPA DE RISCOS:**

16.1. O mapa de riscos é uma ferramenta importante na gestão de projetos que ajuda a identificar, avaliar e priorizar riscos associados a um projeto, ela também serve para identificar potenciais obstáculos e desafios que podem surgir durante a execução do projeto. Abaixo estão alguns componentes chave da matriz de riscos neste contexto:

1. Risco: Isso refere-se ao potencial problema que pode ocorrer;
2. Descrição: Uma breve descrição do risco e como ele pode impactar o projeto;
3. Probabilidade: A chance de o risco ocorrer. Isso pode ser categorizado como baixo, médio ou alto;
4. Impacto: A gravidade do risco se ele ocorrer. Isso também pode ser classificado como baixo, médio ou alto;
5. Classificação do Risco: Uma classificação geral do risco, geralmente determinada pela combinação de probabilidade e impacto;
6. Fase do Processo: A etapa do projeto onde o risco pode ocorrer (por exemplo, planejamento, execução);
7. Alocação do Risco: Quem é responsável pelo risco;
8. Danos Potenciais: O que pode acontecer se o risco se concretizar;
9. Ações Preventivas / Responsável: Quais ações podem ser tomadas para prevenir o risco e quem é responsável por essas ações;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcondopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcondopiaui@gmail.com)



10. Ações de Contingência / Responsável: Quais ações podem ser tomadas se o risco se concretizar e quem é responsável por essas ações.

16.2. Esse mapa permite que as partes interessadas estejam cientes dos possíveis problemas e tenham planos em prontidão para mitigá-los ou lidar com eles se ocorrerem. É um componente crucial na gestão eficaz de um projeto.

Pau D'Arco do Piauí - PI, 01 de agosto de 2024.

**Joana de Sousa Bacelar**  
**Secretária Municipal**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



**ANEXO II**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI, sediada na xxxx, Pau D'Arco do Piauí - Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ....., brasileiro, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, doravante designada simplesmente ORGÃO GERENCIADOR, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO ELETRÔNICO nº 14/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa ....., CNPJ nº ...../XXXX-.... com sede na ....., nº ..... - ..... - ...../.., neste ato representada pelo Sr. ....., brasileiro, ....., portador CPF nº .....-., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... expedida pela SSP/.., e daqui por diante denominada simplesmente EMPRESA REGISTRADA, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme despacho dos autos do Processo Administrativo nº 56/2024, tudo com fulcro nas disposições das LEI 14.133/2021, e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBS: Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, PREÇO POR ITEM, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na LEI 14.133/2021 e, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura xxxxxx, para atender as demandas dos Órgãos Participantes, especificados no Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00x/2024 – PMPDA/PI, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº XX/2024 – CPC.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO ÚNICO deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) da(s) empresa(s), encontram-se elencados no ANEXO ÚNICO da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE FORNECIMENTO**

Parágrafo Primeiro – O veículo deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias após a emissão da autorização de fornecimento, diretamente em no local indicado pelo Município, na autorização de fornecimento, mediante requisição e em conformidade com o interesse público municipal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista na Lei nº 14.133/2021; e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2024 – PMPDA/PI e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 814.133/2021, a Lei Complementar 123/2006.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da cidade de Altos, Estado do Piauí, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Pau D'Arco do Piauí - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador  
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpauarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpauarcodopiaui@gmail.com)



**ANEXO ÚNICO REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2024**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 000/2024 - PMPDA/PI

PROCESSO N.º xxxxxxx/2024 – CPC

VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2024, celebrada perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, tendo como partes o Município de Pau D'Arco do Piauí - PI e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO nº xx/2024 – PMPDA/PI. OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Unidades Móveis de Saúde (Ambulâncias), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 2 – PRODUTO REGISTRADO**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFIC	VALOR UNITÁ	VALORTOTAL
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						

Pau D'Arco do Piauí - PI, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Representante legal do órgão gerenciador  
e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



**ANEXO III**

**MINUTA DO CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° xx/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° xx/2024/CPL/PPDP

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° xx/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° xxx/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ - PI, sediada na Praça da Matriz, nº 185, bairro Matriz, cep 65.235-000, inscrita no CNPJ sob o nº , doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, ....., brasileiro, casado, inscrita no CPF sob o nº , RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, , doravante denominada CONTRATADA, sediada à ....., CNPJ nº ....., neste ato representada pelo Sr. xxxx, brasileiro, CPF nº ....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Fornecimento, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 56/2024, da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2024- CPC e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de xxxxxxxxxx, para atender as necessidades do Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, em conformidade com o Anexo I do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE**

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ XXX, que serão pagos de uma única vez.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento da Certidão Conjunta Negativa de Débitos da Receita



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



Federal, do Certificado de Regularidade do F. G. T. S., Certidões estaduais, Certidões Municipais e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor designado, responsável pelo recebimento dos objetos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo o pagamento antes do prazo fixado no caput, a CONTRATANTE fará jus a desconto financeiro correspondente a 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor contratado, por dia de antecipação, até o limite de 10% (dez por cento).

PARAGRAFO QUINTO - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA fornecerá mediante requisição da CONTRATANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Pau D'Arco do Piauí - PI. PARÁGRAFO ÚNICO Para efeito de controle a CONTRATADA deverá ao solicitar o pagamento referente ao Fornecimento, apresentar comprovante de entrega dos mesmos, devidamente assinadas por servidor credenciado da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTE

O valor do fornecimento proposto pela CONTRATADA não será alterado durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será até o final do exercício financeiro, com início a partir da assinatura do contrato. O prazo de entrega será de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:

A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação ocorrerá a conta do orçamento geral do Município, sendo que o programa de trabalho e o elemento de despesa específico constarão quando for formalizado o contrato ou outro instrumento hábil, conforme faculta o art. 7º § 2 da Lei 7.892/13.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



O não fornecimento conforme solicitado sujeitará a CONTRATADA à multa correspondente 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor estimado do contrato.

**CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) fornecer o veículo, conforme especificações estabelecidas no Edital e em sua Proposta de Preços, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento;
- b) entregar o veículo no Município de Pau D'Arco do Piauí - PI, localizado na Praça da Matriz, nº 185, Matriz, Pau D'Arco do Piauí - PI, ou em local por ela indicado;
- c) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos produtos;
- e) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- f) comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os produtos;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias ao fornecimento do veículo, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- o) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



- a) emitir Autorização de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do veículo, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- d) notificar a Contratada para a substituição de produtos reprovados;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do veículo;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

11.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

11.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

12.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

12.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria. 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. 3.1 -



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

- a) Fraudar o presente contrato;
- b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
- c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 14/2024. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2024 e seus anexos;
- e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

14.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

14.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC**

Av. Otília Maria de Paiva, Nº 620 – Bairro Centro, Pau D'Arco do Piauí-PI - CEP 64.295-000  
CNPJ.: 04.218.211/0001-56 – Fone: (86) 9.9483-7945– [cplpaudarcodopiaui@gmail.com](mailto:cplpaudarcodopiaui@gmail.com)



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Altos, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pau D'Arco do Piauí - PI, xxxxx de xxxxx 2024.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº